



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, E O DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO, DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Cláudio José Marinho Lúcio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2523606, expedida pela SSP/PE e CPF/MF nº 104.355.224-34, nomeado pelo Ato Governamental nº 105, de 03 de fevereiro de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926./0001-99, com endereço na Rua Bolivar, 139 -Arruda, nesta capital, neste ato representado por seu Administrador Geral, Dr. Edrise Aires Fragoso, portador da Cédula de Identidade nº 5583D – CREA/PE e CPF/MF nº 066.853.904-68, nomeado pelo Ato Governamental nº 3919, de 31 de dezembro de 2003, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como intervenientes a Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com sede a Rua Dona Maria César, nº 68, bairro do Recife, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663-0001/44, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Maurício Eliseu da Costa Romão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.285.391, e CPF/MF nº 075.830.794-20, nomeado pelo Ato Governamental nº 103, 03 de fevereiro de 2003, nomeado pelo Ato Governamental nº 103, 03 de fevereiro de 2003, doravante denominada SARE; a Secretaria de Planejamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.965.057/0001-50, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Raul Jean Louis Henry Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.040.127, expedida pela SSP/PE e CPF/MF nº 458.774.754-87, nomeado pelo Ato Governamental nº 225, de 21 de janeiro de 2004, doravante denominada SEPLAN; e a Secretaria da Fazenda, com sede na Rua do Imperador, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10103767, expedida pela SSP/PE e CPF/MF nº 128.717.104-49, nomeado pelo Ato Governamental nº 110, de 03 de fevereiro de 2003, doravante denominada SEFAZ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de metas e resultados de gestão da **CONTRATADA**, decorrentes das políticas e diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003.

Sub-Cláusula Primeira - Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar obrigações e responsabilidades das partes, estabelecendo condições para sua execução e os critérios para o monitoramento e avaliação do desempenho, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, em conformidade com os anexos deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sub-Cláusula Segunda – Integra este Contrato, como base de referência e independente de transcrição, o Plano Estratégico Simplificado – PES da CONTRATADA, que contém:

1. Identidade organizacional: com missão, visão de longo prazo e valores;
2. Estratégias: objetivos de longo prazo;
3. Plano de Ação: com as atividades e resultados de curto prazo;
4. Indicadores de desempenho: com metas quantitativas de curto e de longo prazo;
5. Plano de investimentos: contendo os recursos previstos para desenvolvimento dos projetos no curto e longo prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sub-Cláusula Primeira – Das Obrigações Gerais

A CONTRATADA se compromete a cumprir o Plano Estratégico Simplificado, documento anexo a este Contrato, devendo atingir as seguintes metas, no período de vigência do presente Contrato:

1. Cumprir, no mínimo, 80% das metas e ações previstas no período de vigência do presente contrato, constantes do Plano Estratégico Simplificado;
2. Apurar o nível de satisfação interna dos colaboradores da CONTRATADA, através de pesquisa de clima organizacional;
3. Dimensionar a força de trabalho ideal da CONTRATADA, em consonância com as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 049/2003;
4. Elaborar o Plano de Relacionamento com o Usuário e obter, no mínimo, 70% de satisfação do usuário, através de pesquisa;
5. Obter, no mínimo, 250 pontos nos Critérios de Excelência da Gestão, medidos através de auto-avaliação;
6. Cumprir as metas de custeio estabelecidas pelo Programa de Redução das Despesas de Custeio – Procontroler, quando a CONTRATADA receber repasse do Tesouro Estadual;
7. Implantar a ouvidoria pública, com foco em seus clientes-usuários externos, atingindo 100% de tratamento e apurar o índice de efetividade nas soluções das reclamações dos clientes;
8. Dar publicidade do presente contrato, no prazo de 30 dias, a contar de sua assinatura, através do *site* oficial.

Sub-Cláusula Segunda – Das Obrigações Específicas

A CONTRATADA se compromete a cumprir as metas e indicadores a seguir especificados:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. Incrementar e apoiar a consolidação do turismo sustentável como atividade econômica principal do Arquipélago;

a) Evolução do Turismo (IET);

Meta:

I – Incremento de 8.000 turistas até o final de 2004.

b) Capacitações voltadas ao turismo sustentável;

Meta:

I – Capacitar 10 empresários, 20 micro-empresários, 50 bugueiros e 30 condutores turísticos.

c) Programas e projetos de assistência aos setores de base econômica, voltados ao turismo sustentável;

Meta:

I – Identificar e quantificar os projetos de assistência aos setores de base econômica, voltados ao turismo sustentável, até 2004.

d) Produção de fontes de energia alternativas;

Meta:

I – Identificar e quantificar os tipos de produção de energia alternativa viáveis para o Arquipélago, até 2004.

2. Garantir a preservação do Meio Ambiente, e controlar o uso e ocupação do solo;

a) Regularização de ocupação e uso do solo (IROUS);

Meta:

I – Realizar 20% da regularização de ocupação e uso do solo desejado, até abril de 2005.

b) Regularização da situação fundiária, junto a União;

Meta:

I – Regularizar 15% dos 400 imóveis que possuem situação fundiária irregular junto a União, até abril de 2005.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

c) Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Meta:

I – Elaborar Lei de Uso e Ocupação do Solo, até março de 2005.

3. Melhorar e ampliar as políticas sociais básicas;

a) Ampliação e melhoria da rede de distribuição de água;

Meta:

I – Aumentar em 2.500m a rede de distribuição de água existente, até 2004.

b) Ampliação e melhoria da rede de esgoto sanitário;

Meta:

I – Aumentar em **4.500m** a rede de esgoto sanitário existente, até abril de 2005.

c) Alternativas de coleta, tratamento, controle e reutilização de resíduos sólidos;

Meta:

I – Identificar as alternativas de coleta, tratamento, controle e reutilização de resíduos sólidos, até 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir o presente Contrato em todos os seus termos;
2. Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula Segunda;
3. Dar publicidade do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, em extrato no Diário Oficial do Estado e em veículo de mídia, contendo, no mínimo, o objeto, as metas e o prazo de execução;
4. Negociar, quando necessário, o apoio das partes interessadas na implementação do Plano Estratégico Simplificado;
5. Gerenciar as questões jurídicas, estruturais e institucionais requeridas, quando impactantes na execução do Plano Estratégico Simplificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES INTERVENIENTES

Sub-Cláusula Primeira – Da Secretaria de Administração e Reforma do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. Coordenar, em articulação com as demais Secretarias da área-meio, o processo de contratualização da gestão pública, definindo a metodologia para firmar as metas e resultados esperados no contrato de gestão;
2. Apoiar as instituições na gestão de seu plano estratégico, desde a formulação, implementação, até o seu monitoramento e avaliação, com os indicadores institucionais.

Sub-Cláusula Segunda – Da Secretaria de Planejamento:

1. Garantir o alinhamento dos planos estratégicos institucionais, parte integrante deste Contrato, ao documento de referência governamental, Plano Plurianual de Atividades – PPA;
2. Avaliar o desempenho global do Governo, através dos indicadores dos programas, fornecendo informações pertinentes à Câmara de Desenvolvimento Político-Institucional.

Sub-Cláusula Terceira – Da Secretaria da Fazenda:

1. Garantir a liberação dos recursos de custeio previstos para o desenvolvimento das atividades pelo órgão contratado, segundo as metas do Programa de Redução das Despesas de Custeio – Procontroler;
2. Garantir a liberação dos recursos de investimentos previstos na programação executiva do contratado;
3. Avaliar o cumprimento das metas econômico-financeiras, constantes do Plano de Investimentos, anexo deste Contrato, através da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, de acordo com os objetivos, estratégias, metas e indicadores de desempenho e resultados, constantes deste instrumento, serão efetuados por Comitê de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Câmara de Desenvolvimento Político-Institucional.

Sub-Cláusula Única - Do Comitê de Monitoramento e Avaliação

O Comitê de Monitoramento e Avaliação será composto por representantes da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria da Fazenda, do Gabinete Civil, da Comissão de Reforma do Estado e da Contratante.

O Comitê de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á quadrimestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, dando publicidade, através da Internet, no *site* oficial de cada órgão, dos relatórios correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-Cláusula Primeira – Da Vigência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos das metas estabelecidas e mediante avaliação favorável da Câmara de Desenvolvimento Político-Institucional.

Sub-Cláusula Segunda – Da Repactuação do Contrato

A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, por manifesto das partes interessadas, poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo ser formalizada através de termo aditivo e, necessariamente, precedida dentre as justificativas:

1. Para adequação de metas ao PPA;
2. Para ajuste das premissas, diretrizes, metas e revisão dos indicadores, resultantes das avaliações; ou
3. Para adequação a novas políticas de Governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuada;
4. Para ajuste de metas e resultados esperados no Plano Estratégico Simplificado, em consequência de contingenciamento de custeio e/ou investimentos.

O termo aditivo de repactuação que informar dotação orçamentária e, em decorrência, repasse financeiro para implementação do Plano Estratégico Simplificado, deverá prever as possíveis penalidades e respectivas consequências, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis;

II - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e, atendidos os aspectos legais, as partes diretamente responsáveis pelo cumprimento deste Contrato firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, de de 2004

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE GESTÃO – SECTMA/DEFN (CONTINUAÇÃO)

EDRISE AIRES FRAGOSO
Administrador Geral do DEFN

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO
Secretário de Administração e Reforma do Estado

RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR
Secretário de Planejamento

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: